ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 01 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.649, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido no percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, e incidirá sobre horas extraordinárias, adicional noturno, décimo-terceiro salário, férias e demais vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Parauapebas/PA., 02 de março de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover o aumento do adicional de risco de vida aos ocupantes de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa e Guarda da Câmara Municipal de Parauapebas, em atendimento ao pleito dos servidores que exercem o cargo no âmbito deste Poder.

A Lei Municipal nº 4.649, de 01 de abril de 2016, traz, em seu parágrafo único a previsão de concessão do adicional de risco de vida no percentual de 40% (quarenta por cento). Considerando que o pleito dos servidores é justo e que o orçamento público municipal comporta a concessão de aumento para 70% (setenta por cento), conforme relatório de impacto financeiro e orçamentário que acompanha o Projeto, a Mesa Diretora, usando das prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 02 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário